

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 79, DE 2015

(Do Sr. Célio Silveira)

Dá nova redação ao parágrafo 10 do art. 166 da Constituição Federal, para excluir expressamente do piso constitucional destinado pela União às ações e serviços de saúde o montante das emendas parlamentares com a mesma destinação.

**Autores:** Deputado CÉLIO SILVEIRA

**Relator:** Deputada CRISTIANE BRASIL

#### I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe tem como autor o Ilustre Deputado Célio Silveira, que visa alterar o parágrafo 10 do artigo 166, passando a vigorar a seguinte redação:

Art.166.....  
.....§ 10.  
A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, nos termos do parágrafo 9º, não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198." (NR)

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem como principal objetivo excluir o montante das emendas parlamentares do piso constitucional destinados às ações e serviços de saúde.

Na justificativa, o nobre Autor, Deputado Célio Silveira, argumenta que a proposta visa evitar que o montante das emendas parlamentares seja computado para fins do cumprimento do inciso I do parágrafo 2º. do artigo 198, além de assegurar que o benefício destinado às estas ações seja de caráter discricionário, ou seja, um ato de vontade do parlamentar, e não, obrigado pela Constituição Federal.

Nesta esteira, defende ainda, que se os parlamentares resolverem destinar o montante das emendas parlamentares para tais ações, esta atitude será caracterizada como uma parcela adicional de recursos para suprir as enormes carências por demais conhecidas da população brasileira.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade das proposições, em exame, nos termos do artigo 202, *caput*, combinado com o artigo 32, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O exame de admissibilidade avalia se o texto sugerido na proposição atende ao previsto no artigo 60, parágrafo 4º., da Constituição da República. Dessarte, examinando seu conteúdo, observamos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas na Carta Magna.

Ressaltamos, que não estão em vigor quaisquer das limitações à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no parágrafo 1º. do artigo 60 da Constituição Federal, sendo estas: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal na proposta de emenda à Constituição em exame, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

A PEC, em exame, retira os gastos com saúde feitos por meio de emenda parlamentar do piso a ser gasto obrigatoriamente pela União nessa área, ou seja, haverá um aumento no gasto com a saúde.

Hoje, muito dos gastos desse piso vem diretamente de emendas parlamentares, o que exige a união de gastar o piso completo propriamente dito, com

essa mudança, esses gastos não serão computados, e conseqüentemente a União deverá gastar diretamente mais com saúde do que atualmente.

Tal fato é de suma importância no quadro de crise do sistema público de saúde que assola a anos o Brasil, com hospitais superlotados, falta de médicos, escassez de remédios, maquinas ambulatoriais e até mesmo equipamentos de primeiros socorros como gazes e antissépticos. Agora o governo terá de realmente investir diretamente e não mais maquiar com gastos parlamentares para cobrir o mínimo necessário.

Por todo o exposto, pelas precedentes razões, meu voto é pela admissibilidade da PEC nº. 79, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**